PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SEVIÇO :
BATA :

LEI Nº 498 / 91

Autoriza venda de lote de terreno.

O Povo de Piedade de Ponte Nova, por seus Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a venda ao Sr. GERALDO PERDIGÃO MACEDO, pelo preço de Cr$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), da área de 220 m2 de um lote de terreno medindo 22m de frente e fundos por 10 m pelos lados, na Rua Turmalina, s/n, nesta cidade.

Artigo 2º - A área a ser vendida será desmembrada do terreno adquirido pelo Município a Francisco Soares Bigão, em 21.11.86, objeto da Matrícula nº 8.854 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Artigo 3º - O Executivo Municipal estabelecerá as condições de pagamento e outorgará escritura de venda ao comprador.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de novembro de 1991

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal